



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



**RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 18, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

**Altera a Resolução nº 26/2019 de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos de identificação, avaliação, registro e divulgação dos benefícios das ações de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 4º da Lei Ordinária n. 5.888, de 19 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 130, I da Resolução TCE/PI n. 13/11,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a Resolução nº 26/2019 ao Manual de Quantificação de Benefícios – MQB, elaborado pela Comissão Técnica designada pela Portaria nº 06/2019 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e publicado no exercício de 2020,

**CONSIDERANDO** que o Manual de Quantificação de Benefícios – MQB visa definir metodologia objetiva destinada a quantificar os benefícios advindos da atuação dos Tribunais de Contas do Brasil no exercício de suas competências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificar, avaliar, registrar e divulgar o Volume de Recursos Fiscalizados – VRF das ações de controle externo desempenhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme metodologia do MQB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos e incisos da Resolução nº 26/2019 listados abaixo, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 1º A identificação, a avaliação e o registro dos volumes de recursos fiscalizados e dos benefícios das ações de controle externo pelas unidades técnicas vinculadas à Secretaria de Controle Externo – SECEX observarão as disposições e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução;*

*Art. 2º [...]*

*VI - Proposta de benefício potencial: benefício correspondente às propostas de encaminhamento formuladas pelas unidades técnicas, mas ainda não apreciadas pelo Tribunal;*



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



*Art. 3º Serão avaliados e registrados em sistema próprio todos os volumes de recursos fiscalizados e os benefícios identificados como resultado das ações de controle realizadas pelas unidades da SECEX, sejam estes decorrentes de processos autuados ou não.*

*Art. 4º Compete à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme o caso:*

*I - identificar, avaliar e, antes do envio aos membros do TCE-PI do relatório contendo a(s) proposta(s) de encaminhamento, registrar no sistema de benefícios do TCE-PI o VRF e as propostas de benefícios potenciais, decorrentes da ação de controle;*

*II - retificar o VRF e/ou as propostas de benefícios potenciais, nos casos em que for cabível a elaboração de relatório de contraditório, seja excluindo as propostas de benefícios quando se verificar que não merecem prosperar, seja constatando que as propostas foram efetivamente adotadas pelos jurisdicionados alcançados pela ação de controle, oportunidade em que a proposta de benefício será convertida em benefício efetivo;*

*III - registrar, nos relatórios de controle externo, o VRF e os benefícios propostos como resultado esperado das ações de controle e como consequência de cada encaminhamento proposto, observados padrões, manuais e demais normas técnicas aplicáveis, quando for o caso;*

*Art. 8º [...]*

*II - encaminhar periodicamente ao Gabinete da Presidência o VRF e os benefícios das ações de controle externo decorrentes da atuação das unidades da SECEX, especialmente os financeiros e os de maior materialidade;*

*Art. 9º [...]*

*I - realizar o acompanhamento e controle de qualidade do registro do VRF e dos benefícios das ações de controle externo registrado pelas unidades da SECEX;*



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



*II - apresentar à SECEX, de forma consolidada, os registros do VRF e dos benefícios das ações de controle externo;*

*III - realizar estudos, com a participação das unidades técnicas envolvidas, e decidir acerca de metodologias de cálculo do VRF e dos benefícios das ações de controle.*

**Art. 2º** Ficam incluídos os artigos, incisos e parágrafos na Resolução nº 26/2019 listados abaixo:

*Art. 2º [...]*

*X - **Volume de Recursos Fiscalizados – VRF:** somatório dos recursos públicos avaliados em uma determinada ação de controle externo;*

*XI - **Manual de Quantificação de Benefícios Gerados pela Atuação dos Tribunais de Contas – MQB:** documento elaborado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon e que reúne conceitos e metodologias aplicáveis à mensuração e registro dos benefícios das ações de controle externo e ao volume de recursos fiscalizados.*

*Art. 3º [...]*

*Parágrafo único. O TCE-PI aplicará, no que couber, o Manual de Quantificação de Benefícios Gerados pela Atuação dos Tribunais de Contas – MQB à mensuração e à avaliação dos benefícios das ações de controle externo e dos volumes de recursos fiscalizados.*

**Art. 3º** Ficam revogados o inciso IX do art. 2º, o art. 5º, o art. 7º, o art. 11 e o art. 13 da Resolução nº 26/2019.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2021.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - **Presidente**  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador-Geral do MPC

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 19.08.21.**